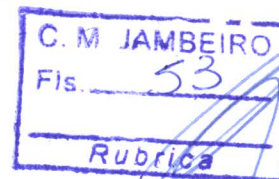


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1396 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI Nº1534, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011



INSTITUI O LIVRO ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Livro Eletrônico de declaração mensal para a apuração dos impostos das bases tributáveis dos serviços prestados e tomados, com fim de apuração do ISSQN mensal do Município de Jambéiro, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Considera-se Livro Eletrônico o meio informatizado e disponibilizado no sítio da página web deste Município, com o endereço www.jambeiro.sp.gov.br para a escrituração e declaração mensal do ISSQN decorrente de serviços prestados e tomados por empresas sediadas no Município de Jambéiro, Estado de São Paulo, ou por tomadores de serviços contratados neste Município.

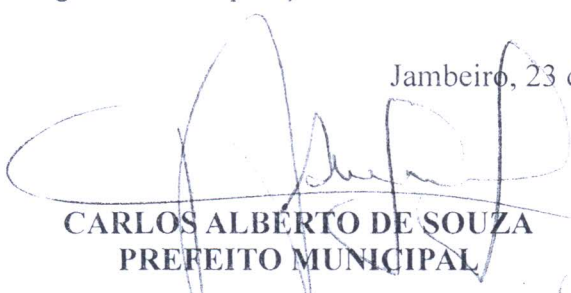
Art. 2º - O Município regulamentará as normas relativas ao uso e emissão do Livro Eletrônico e demais aspectos pertinentes através de Decreto.

Parágrafo Único – Os prestadores e tomadores de serviços, ainda que isentos, estão obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias previstas no Decreto regulamentador e na legislação tributária em vigor.

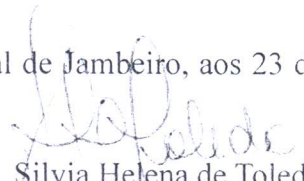
Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambéiro, 23 de Novembro de 2011


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 23 de Novembro de 2011.


Silvia Helena de Toledo
Chefe da Seção de Administração